



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Sexta-feira • 26 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 3400

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos.....	02 a 05.
Licitações.....	06 a 08.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

DECRETO Nº 301/2022

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, ntadamente as constantes da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 422/2013,

DECRETA

Art. 1º. Este decreto regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 422/2013, que será gerido e administrado na forma estabelecida em suas disposições.

Art. 2º. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à Criança e ao Adolescente.

§ 1º. As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à Criança e ao Adolescente exposto a situações de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º art. 260 do ECA.

§ 2º. Eventualmente os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa, ao estudo e à capacitação de recursos humanos.

§ 3º. Dependerá de deliberação expressa do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 4º. Os recursos do fundo serão administrados de acordo com a programação estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente, e deverão integrar a LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Almadina.

Art. 3º. O Fundo Municipal ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o art. 88, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. São atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e

do Adolescente, em relação ao Fundo:

- I - Elaborar o Plano de ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de aplicação de Recursos do Fundo;
- II - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros do Fundo;
- IV - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- V - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- VI - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recurso do Fundo, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo, sempre que necessário;
- VII - Aprovar convênios, ajustes, acordos e /ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- VIII - Publicar, no jornal de maior circulação do Município ou do Estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos Referentes ao Fundo.

Art. 5º. São atribuições do Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

- I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação de recursos do fundo.
- II - Apresentação ao Conselho Municipal de Direitos o Plano de Aplicação de recursos do Fundo devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;
- III - Preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;
- IV - Emitir e assinar, cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo; juntamente com o Secretário Geral do Conselho;
- V - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados com a Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Direitos;
- VI - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VII - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- VIII - Encaminhar ao Setor de Contabilidade do Município:
 - a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
 - b) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;
- XIX - Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;
- X - Providenciar junto à Contabilidade do Município para que na demonstração fique indicada a situação econômico financeira do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

- XI - Apresentar ao CMDCA a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada na demonstração mencionada;
- XII - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
- XIII - Manter o controle da receita do Fundo;
- XIV - Encaminhar ao CMDCA relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;
- XV - Fornecer ao Ministério Público demonstração da aplicação dos recursos do Fundo, quando por ele solicitados.

Art. 6º. São receitas do Fundo:

- I - Dotações consignadas anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art.. 260 da Lei 8.069 de 13.07.90;
- III - Valores provenientes das multas previstas no Art. 214 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e oriundas das informações descritas nos artigos 228 à 258 da referida Lei;
- IV - Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- VI - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;
- VII - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;
- VIII - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 7º. Constituem ativos do Fundo:

- I - Disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de aplicação.

Parágrafo único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 8º. A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10. No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a promulgação da Lei Orçamentária Anual do Município, o Presidente do CMDCA apresentará ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Parágrafo Único – O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 11. A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I - do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial, constantes do Plano de Aplicação.

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observando o § 1º do Art. 2º.

Parágrafo Único – Fica vedada a aplicação de recursos do fundo para o pagamento de outras atividades não referentes ao CMDCA.

Art. 12. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

Art. 13. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, em 25 de Agosto de 2022.

Milton Silva Cerqueira
Prefeito Municipal

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira,26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA

Telefax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com

CNPJ: 14147466/0001-29

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a dispensa de licitação relativa à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS DE COSTURA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com o valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais)**, a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2022 e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.

II - ACATAR a sugestão da dita Comissão e **ADJUDICAR** o objeto da citada dispensa de licitação em favor da pessoa física **EDNILSON SOUZA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob n 003.766.975-39**, com o valor de **R\$ 1.000,00 (Mil Reais)**, podendo ser firmado o respectivo contrato e iniciados os serviços.

Afixe-se cópia deste termo no quadro de avisos do Município para que surtam os efeitos legais de publicidade pertinentes aos atos licitatórios.

Almadina, 16 de Agosto de 2022

Milton Silva Cerqueira
Prefeito municipal

Danilo Santos Pereira
Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira,26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA

Telefax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com

CNPJ: 14147466/0001-29

Dispensa de Licitação 050

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de ALMADINA Homologa e Ratifica o **Termo de dispensa nº. 050/2022**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS DE COSTURA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Almadina, 16 de Agosto de 2022

Milton Silva Cerqueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira,26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA

Telefax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com

CNPJ: 14147466/0001-29

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 148-2022	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE ALMADINA/BA
CONTRATADO (A):	EDNILSON SOUZA DOS SANTOS
CPF Nº:	003.766.975-39
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS DE COSTURA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VIGÊNCIA:	31/12/22
VALOR GLOBAL:	1.000,00 (Mil Reais)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:	16 de Agosto de 2022
PREFEITO:	MILTON SILVA CERQUEIRA